



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 67/2025

O Vereador Luciano Márcio Nunes da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 88, combinado com o inciso V, do art. 108, e o §5º do art. 117 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresenta a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 67/2025:

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei nº 67/2025, que dispõe sobre normas de incentivo ao comércio e serviços e ao desenvolvimento local e regional, e institui o programa “Comércio e Serviços Potencializados” para incrementar a econômica local, passa a vigorar com o seguinte texto:

ESTABELECE DIRETRIZES PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL E INSTITUI O PROGRAMA “COMÉRCIO E SERVIÇOS POTENCIALIZADOS” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA/ES.

Art. 2º O art. 1º do Projeto de Lei nº 67/2025, que dispõe sobre normas de incentivo ao comércio e serviços e ao desenvolvimento local e regional, e institui o programa “Comércio e Serviços Potencializados” para incrementar a econômica local, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 1º Esta lei estabelece as diretrizes para o desenvolvimento econômico local e regional e institui o programa de incentivo à economia local denominado “Comércio e Serviços Potencializados”, destinado a fomentar o crescimento econômico do Município de Nova Venécia/ES.

Art. 2º O inciso III, do art. 10, do Projeto de Lei nº 67/2025, que dispõe sobre normas de incentivo ao comércio e serviços e ao desenvolvimento local e regional, e institui o programa “Comércio e Serviços Potencializados” para incrementar a econômica local, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 10.

.....



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

III - isenção, redução temporária ou diferimento de impostos e taxas, condicionados à compensação decorrente do crescimento industrial, comercial ou de serviços, mediante lei específica de iniciativa privativa do prefeito;

Art. 3º O § 2º, do art. 16, do Projeto de Lei nº 67/2025, que dispõe sobre normas de incentivo ao comércio e serviços e ao desenvolvimento local e regional, e institui o programa “Comércio e Serviços Potencializados” para incrementar a econômica local, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 16.

§ 2º Poderão ser concedidos, mediante lei específica de iniciativa privativa do prefeito, diferimento ou isenção tributária, permanente ou temporária, bem como tratamento adequado e favorecido nos procedimentos e processos que tramitem no âmbito do Poder Executivo.

Art. 4º O Capítulo VI do Projeto de Lei nº 67/2025, que dispõe sobre normas de incentivo ao comércio e serviços e ao desenvolvimento local e regional, e institui o programa “Comércio e Serviços Potencializados” para incrementar a econômica local, passa a vigorar com o seguinte texto:

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 8 de outubro de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

LUCIANO MÁRCIO NUNES
Vereador pelo PP

Despacho do Presidente:
1) pouco recebimento;
2) Determino a juntada no processo
correspondente.
Em 09/10/2025.

Victor Cremasco Mendonça
Presidente da CMNV-ES